

Despacho/NUD/407374/2021/CMP

Assunto: Projeto de Decisão de classificação, para do conjunto de interesse municipal, do *Conjunto no Ouro*, delimitado a sul pela Rua do Ouro, a poente pela Rua das Condominhas, a norte pela antiga servidão de acesso ao topo do monte e limites posteriores dos terrenos que confinam com o Miradouro da Capela de Santa Catarina, a nascente pela Travessa de Luís Cruz, Rua do Senhor da Boa Morte, Rua da Cordoaria Velha de Lordelo e praia dos antigos Estaleiros do Ouro, na União das Freguesias de Lordelo do Ouro e Massarelos, Concelho e Distrito do Porto.

Considerando que:

1. Incumbe aos órgãos municipais a classificação de imóveis, conjuntos ou sítios considerados de interesse municipal, nos termos conjugados da alínea t) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, do n.º 1 e n.º 6 do artigo 15.º e do n.º 1 do artigo 94.º, todos da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e do n.º 1 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, na sua redação em vigor;
2. Por Despacho de 27 de dezembro de 2019, exarado no NUD/479521/2019/CMP, tornado público através do Edital n.º 140/2020, de 7 de janeiro de 2020, publicado no Diário da República n.º 16, 2.º série, Parte H, de 23 de janeiro de 2020, e no Boletim Municipal n.º 4370, de 21 de janeiro de 2020, foi determinada a abertura do procedimento administrativo de classificação do Conjunto no Ouro, como de Interesse Municipal. Consequentemente, o mesmo foi sinalizado na Planta de Condicionantes do Regulamento do Plano Diretor Municipal do Porto, Aviso n.º 12773/2021/CMP, publicado no Diário da República n.º 131, 2.º série, Parte H, de 8 de julho de 2021, com a referência VC 957. No anterior documento, respeitante à 1ª Revisão do Plano Diretor Municipal, o Bem esteve identificado com a referência IVC 82;

3. Através do Despacho n.º 1381847 DSBC/DRCN/19, da Direção Regional de Cultura do Norte, de 16 de setembro de 2019, ficou conhecido o parecer favorável deste organismo, no sentido da classificação deste conjunto como de interesse municipal, com regras urbanísticas que permitam a preservação das áreas verdes e a manutenção das características formais dos edifícios;
4. Com a leitura conferida pelo n.º 2 do artigo 57.º, e de acordo com o n.º 1 do artigo 18.º, ambos do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, na sua redação em vigor, foi elaborado pelos serviços da Divisão Municipal de Património Cultural, o processo de classificação do Conjunto no Ouro, NUD/390785/2021/CMP, que fundamenta a presente proposta;
5. O referido conjunto, com origem na época romana ou pré-romana e notório crescimento nos inícios da época moderna, representa para o Município do Porto um valor cultural de significado relevante, uma vez que apresenta integridade na sua identidade histórica, arquitetónica, urbanística e paisagística, incluindo a visibilidade da Capela de Santa Catarina no topo do monte e a abertura paisagística, a partir do mesmo topo, característica histórica da capela enquanto baliza para a navegabilidade do rio Douro. Na encosta deste monte ainda é perceptível a articulação entre os antigos estaleiros do Ouro na praia, a Casa da Superintendência e Armazéns Reais, da Ribeira, Fábrica e Estaleiro do Ouro, os terrenos em pendente que, provavelmente, forneciam materiais para a construção naval e, no topo, o terreiro com a capela, devoção dos mareantes;
6. A sua classificação como conjunto de interesse municipal representa uma mais-valia para o Município do Porto enquanto testemunho histórico, pela integridade da sua matriz urbana, antiga e orgânica, a que se associa o valor imaterial das vivências associadas;
7. A presente proposta de decisão de classificação tem, assim, plena justificação fundamentada no *carácter matricial do bem, no interesse do bem como testemunho simbólico, na sua conceção arquitetónica, urbanística e paisagística, e a extensão do bem e o que nela se reflete do ponto de vista da memória coletiva*, respetivamente as alíneas a), c), f) e g) do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro;

Assim, nos termos conjugados dos n.ºs 1, 2 e 6 do artigo 15.º, do n.º 1 do artigo 94.º, todos da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, do artigo 22.º, com a leitura conferida pelo n.º 2 do artigo 57.º, ambos do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, na sua redação em vigor, e da competência definida na alínea t) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, que me foi delegada por esta Câmara Municipal, delegação prevista no n.º 1 do artigo 34.º do Anexo I da referida lei, nos termos do REG. 341773/17/CMP, de 26 de outubro de 2017, publicado no Boletim Municipal n.º 4271, de 27-02-2018,

Aprovo:

1. A classificação, como conjunto de interesse municipal, do **Conjunto no Ouro**, delimitado a sul pela Rua do Ouro, a poente pela Rua das Condominhas, a norte pela antiga servidão de acesso ao topo do monte e limites posteriores dos terrenos que confinam com o Miradouro da Capela de Santa Catarina, a nascente pela Travessa de Luís Cruz, Rua do Senhor da Boa Morte, Rua da Cordoaria Velha de Lordelo e praia dos antigos Estaleiros do Ouro, na União das Freguesias de Lordelo do Ouro e Massarelos, Concelho e Distrito do Porto.

Determino:

2. Em cumprimento do artigo 25.º, com a leitura conferida pelo n.º 2 do artigo 57.º, todos do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, na sua redação em vigor, e do n.º 1 e n.º 2 do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, que seja dado conhecimento a todos os interessados, em audiência prévia, do Projeto de Decisão de classificação aprovado, e publicado em Diário da República, Edital cuja minuta se anexa, Boletim Municipal, num jornal e na página eletrónica do município, em <http://www.cm-porto.pt>, onde o mesmo poderá ser consultado durante o prazo de trinta dias, nos termos do artigo 26.º, com a leitura conferida pelo n.º 2 do artigo 57.º, do referido decreto-lei. O processo administrativo poderá, também, ser consultado presencialmente no Gabinete do Município desta Câmara, mediante marcação prévia.

Porto.

3. Para o prazo de audiência prévia, deverá ser indicado o dia do seu termo na página eletrónica deste município, atento o disposto no n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, na sua redação em vigor, contado conforme o definido no artigo 87.º do Código do Procedimento Administrativo, Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, iniciando a contagem no dia após a data de publicação do anúncio em Diário da República.
4. Nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, na sua redação em vigor, as observações dos interessados deverão ser apresentadas junto deste município que se pronunciará no prazo de quinze dias úteis.

Porto e Paços do Concelho, 19 de agosto de 2021.

O Presidente da Câmara

Rui Moreira

